

CONTRATO Nº 11 /2023

Contrato de execução de serviços, sob o regime de empreitada por preços global que entre si celebram a Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca-SEAGRI e a Empresa HIDROSOLO- SERVIÇOS HIDROGEOLÓGICOS E GEOLÓGICOS LTDA, sob as seguintes cláusulas.

O Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca, integrante da Administração Direta do Estado de Sergipe, com sede em Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, na Rua Vila Cristina nº 1051, Bairro São José, CEP.: 49020-150, inscrita no CNPJ sob nº. 34.841.271/0001-91, neste ato representado pelo Secretário de Estado infrafirmado, doravante denominada CONTRATANTE de um lado e do outro, a Empresa HIDROSOLO- SERVIÇOS HIDROGEOLÓGICOS E GEOLÓGICOS LTDA, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob nº. 15.609.563/0001-59, com sede na Rua José Barreto Fontes nº 117 – Largo São Conrado, Bairro Aeroporto, em Aracaju/SE, Cep: 49035-710 telefone: (79) 3243-3062, e-mail: hidrosolo@uol.com.br, neste ato representado pelo Sr. Roberto Cardoso de Rezende,, portador da C.I. nº. 299.XXX/SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 110.XXX.305-XX, se fazem presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento de contrato nos termos da Lei nº 8.666/1993; Decreto Estadual nº 24.912, de 20 de dezembro de 2007; Concorrência Pública Nº 01/2023, Processo Administrativo nº 80/2022 e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 1.1. Constitui objeto da presente contratação sob o regime de contratação empreitada por preço global a contratação de empresa especializada para a perfuração de 08 (oito) poços tubulares profundos (LOTE 01), do edital que originou o presente instrumento contratual.
- **1.2.** A CONTRATADA se obriga a executar os serviços/obras objeto do presente Contrato em total observância às prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT e em perfeita harmonia e concordância com a **Concorrência Pública nº 01/2023** e seus Anexos, bem como em conformidade com a Proposta de Preços apresentada, documentos estes que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente instrumento.
- 1.3. O regime de execução será do tipo empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe, Fone: (79) 3179-4205

2.1. Pela perfeita integral execução deste Contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 373.291,46 (trezentos e setenta e três mil, duzentos e noventa e um reais e quarenta e seis centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos financeiros para pagamento dos serviços resultantes deste Contrato são oriundos do Estado de Sergipe, cuja despesa será consignada na Dotação Orçamentária adiante especificada: Unidade Orçamentária: 17.101 – Classificação Programática Funcional: 20.544.0022 – Projeto Atividade: 0248 – Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Fonte de Recursos: 1700/2500.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

- **3.1.** Os serviços deverão ser executados e concluídos no **prazo de 330 (trezentos e trinta) dias**, de acordo com o cronograma de trabalho. O prazo se inicia a partir da expedição da **Ordem de Serviços** emitida pela CONTRATANTE, e consequente ciência da CONTRATADA.
- **3.2.** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica, nas hipóteses previstas no art. 57 c/c art. 65 da Lei 8.666/1993.
- **3.3.** Os eventuais períodos de paralisação dos serviços serão autorizados pela CONTRATANTE, devidamente justificados, e o cronograma de trabalho ajustado aos dias de efetiva realização dos serviços.
- **3.4.** A CONTRATADA, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito a contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas na licitação originante deste Instrumento.
 - a) Para a CONTRATADA com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de e-mail fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas deverá ocorrer em até 10 (dez) dias uteis.
- **3.5.** Ocorrendo impedimento, paralisação, ou sustação deste contrato, o cronograma de execução será prorrogado, mediante Termo Aditivo, acompanhado da respectiva justificativa emitida pelo Gestor deste Contrato e aprovada pelo Diretor de Infraestrutura Hídrica ou superior da CODERSE, integrando este Contrato.
- **3.6**. Excepcionalmente, os prazos de início de etapas de execução admitem prorrogação, caso em que a garantia de execução deverá ser complementada, permanecendo as demais cláusulas deste contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
 - a) Alteração do projeto ou especificações, pela CODERSE.
 - b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
 - c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de entrega por ordem e no interesse da CODERSE;
 - d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por lei;



- e) Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CODERSE em documento contemporâneo a sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da SEAGRI, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- **4.1.** O pagamento se dará em parcelas mensais, em conformidade com medições efetuadas e atestadas por engenheiros da CODERSE, a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços já prestados.
- **4.2.** Prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal / Fatura no Protocolo da CODERSE, atestada, após medição efetuada pelo setor responsável da CODERSE, após a execução dos serviços prestados com as certidões fiscais anexas.
- **4.3.** Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições apresentadas pela CONTRATADA, após supervisão e aprovação do engenheiro responsável da CODERSE, e se aprovadas, encaminhadas ao setor competente da CONTRATANTE, até o limite do valor do contrato, conforme a execução dos serviços e de acordo com o cronograma físico financeiro.
- **4.4.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da CONTRATADA, reiniciar-se-á a contagem do prazo de pagamento a partir da data da respectiva reapresentação.
- 4.5. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- **4.6.** O pagamento ficará condicionado ainda à prova do cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas com relação ao objeto do contrato.
- **4.7.** Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar à CODERSE, além dos documentos exigidos no item 4.1, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS.
- **4.8.** Os optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13, da Lei Complementar nº 123/2006.
- **4.9.** A CONTRATANTE reterá o percentual previsto na Lei Federal nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, incluído pela Lei Federal nº 12.715/2012 do valor bruto da Nota Fiscal/Fatura/Recibo da Prestação dos Serviços, sem prejuízo das disposições havidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, recolhendo para o INSS o valor retido através de documento de arrecadação identificado com a matrícula CEI da obra.
- **4.10.** Caberá ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação dos municípios competente para arrecadação do tributo.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe,

Fone: (79) 3179-4205

- **4.11.** O não pagamento da fatura no prazo estipulado no item 4.2 acarretará atualização pela variação do INPC ou outro índice fixado na legislação, calculado entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.
- **4.12**. Fica vedado a CONTRATANTE pagar sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.
- 4.13. Os pagamentos poderão ser sustados pela CONTRATANTE, nos seguintes casos:
 - a) Não cumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiro, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE.
 - b) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, por conta deste Contrato.
 - c) Não cumprimento do disposto nas instruções fornecidas pela CONTRATANTE e nos demais Anexos deste Edital.
 - d) Erros ou vícios nas faturas.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

- **5.1.** Com fulcro na Lei nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001 (art. 3º, § 1º), a periocidade mínima de reajuste dos valores das parcelas de cronograma físico-financeiro da Proposta será de 1 (um) ano, contado da data base de referência dos preços do orçamento dos serviços/obras.
- **5.2.** Após o prazo previsto no item 5.1 os serviços/obras serão reajustados pelo Índice Nacional do Custo da Construção, por tipo de obras apuradas pela FGV Fundação Getúlio Vargas.
- 5.3.O reajustamento de preços a que se refere esta cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

- I0 = é o índice setorial de preços correspondente à obra/serviço executado, informado ou divulgado na respectiva coluna pela FGV Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês do Orçamento Referencial da CODERSE
- I1 = é o índice setorial de preços correspondente à obra/serviço executado, informado ou divulgado na respectiva coluna pela FGV Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao décimo-segundo mês subsequente ao mês ao qual o Orçamento Referencial da CODERSE se reportar.
- **5.4.** No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta cláusula, somente será admitida 04 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe, Fone: (79) 3179-4205

- **5.5.** Enquanto não informados ou divulgados os índices correspondente ao 12º mês para efeito de definição do índice I1, de que trata o item 5.3. desta cláusula, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo e o devido encontro de contas na ocasião do pagamento da fatura subsequente.
- **5.6.** No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes serão calculados até o mês previsto no cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para a perfuração de 08 (oito) poços tubulares profundos, do edital que originou o presente instrumento contratual.
- **6.2** Os detalhamentos do item anterior estão descritos no ANEXO I (Projeto Básico) do edital, que referenciou o presente instrumento contratual e constitui parte integrante deste instrumento independente de transcrição.
- **6.3.** Para execução dos serviços/obras previstos a CONTRATADA deverá afixar nos canteiros de serviços, placas alusivas às mesmas, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pela CONTRATANTE.
- **6.4.** A CONTRATADA se obriga a executar os serviços empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente às especificações estabelecidas pela CODERSE.
- **6.5.** Ao término de cada serviço, deverá ser procedida a limpeza do respectivo canteiro de serviço e por fim de todo o canteiro da obra.
- **6.6.** A CONTRATANTE poderá exigir a reconstrução de qualquer parte dos serviços, sem qualquer ônus para si, caso julgue haver ocorrido a execução de algum serviço ou imperícia técnica ou em desacordo com o ANEXO I do edital ou qualquer outra disposição deste contrato.
- **6.7.** A CONTRATADA deverá executar, no local a ser designado pela fiscalização da CODERSE, referências de níveis do tipo permanente, onde deverão ser indicados todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DOS PROJETOS

- **7.1.** Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, em relação ao disposto no Projeto Básico, poderá ser feita pela CONTRATADA, podendo, entretanto, a CONTRATANTE, determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que correspondam a um dos itens abaixo:
- **7.1.1.** Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no contrato.
- **7.1.2**. Alteração na natureza, qualidade ou espécie desse trabalho.
- **7.1.3.** Alteração dos níveis, alinhamentos de posição e dimensões de qualquer parte desses trabalhos.
- **7.1.4.** Suspensão da natureza de tais trabalhos.
- **7.1.5.** Execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão dos serviços/obras contratados.
- **7.2.** Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem em alteração dos serviços, deverão ser autorizados, sempre por escrito, pela CONTRATANTE.



CLÁUSULA OITAVA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

- **8.1.** Os quantitativos dos serviços constantes das planilhas de orçamento estão de acordo com o Projeto Básico, entretanto se identificado ser necessário ajustes nos quantitativos da planilha, para melhor adequar os serviços/obras ao objeto do presente contrato, esta deverá ser refeita, desde que obedeça às determinações da lei 8.666/93.
- **8.2.** As alterações mencionadas no item anterior serão efetuadas através de Termo Aditivo a este contrato.
- **8.3.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração do aditamento.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **9.1.** A fiscalização de todas as fases dos serviços/obras será feita por Engenheiro ou empresa designado pela CODERSE.
- **9.2.** Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de um diário de obra, permanentemente disponível para lançamento nos locais dos serviços, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda, são de inteira responsabilidade da contratada, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do diário de obra ao Engenheiro Fiscal ou empresa responsável pela fiscalização, designada pela CONTRATANTE.
- **9.3.** As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA, deverão ser anotados e assinados pela fiscalização no diário de obra e aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio livro, através de assinatura de seu Responsável Técnico.
- **9.4.** Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a contratada deverá recorrer ao diário de obra, sempre que surgirem quaisquer imprevistos, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais. Neste caso também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.
- 9.5. Serão obrigatoriamente registrados nos diários de obra:
- 9.5.1. Pela CONTRATADA:
- 9.5.1.1. As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos.
- **9.5.1.2.** As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência.
- 9.5.1.3. As consultas à fiscalização.
- 9.5.1.4. As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado.
- **9.5.1.5.** Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos.
- 9.5.1.6. As respostas às interpelações da fiscalização.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe,

Fone: (79) 3179-4205

- **9.5.1.7.** A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para os serviços.
- **9.5.1.8.** Outros fatos que, a juízo da contratada, devem ser objeto de registro.
- 9.5.2. Pela fiscalização:
- **9.5.2.1.** Atestado da veracidade dos registros previstos nos subitens 9.5.1.1. a 9.5.1.8 anteriores.
- **9.5.2.2.** Juízo formado sobre o andamento do serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas.
- 9.5.2.3. Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da contratada no Diário de Obra.
- **9.5.2.4.** Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela contratada, com correspondência simultânea para a autoridade superior.
- **9.5.2.5.** Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da contratada.
- 9.5.2.6. Determinação de providências para o cumprimento das especificações.
- 9.5.2.7. Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Além de outras responsabilidades definidas neste contrato, a CONTRATADA obrigar-se a:
- **10.1.1.** Após assinado o contrato, anotá-lo no Conselho Profissional competente, conforme determina a legislação vigente.
- **10.1.2.** Manter "Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho" de acordo com a legislação pertinente e aprovação da CONTRATANTE.
- **10.1.3.** A CONTRATADA é responsável pela integridade física dos serviços/obras, durante toda a vigência do contrato até o recebimento pela CONTRATANTE.
- **10.1.4.** Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao presente contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- **10.1.5.** Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- **10.1.6.** Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- **10.1.7.** Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- **10.1.8.** Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à contratante durante a execução do contrato, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- **10.1.9.** Obedecer rigorosamente às normas da ABNT e NBR e aos padrões técnicos contidos no edital e seus anexos para o tipo de obra. Quaisquer dúvidas ou adequações necessárias a respeito deverão ser esclarecidas e autorizadas pela contratante, antes da execução do serviço.
- **10.1.10.** Executar os serviços, de acordo com as determinações da contratante nos prazos e condições aqui estabelecidas;
- **10.1.11.** Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações e acesso à documentação e aos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências da fiscalização;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe,

Fone: (79) 3179-4205

- **10.1.12.** Refazer ou reparar, às suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização, todo e qualquer serviço considerado inadequado;
- **10.1.13.** Apresentar relatório das possíveis causas geradoras dos danos aos respectivos equipamentos e instalações existentes;
- 10.1.14. Comunicar à contratante todo e qualquer serviço fora do escopo do contrato;
- 10.1.15. Devolver à contratante todo e qualquer material substituído quando da execução dos serviços;
- **10.1.16.** Fornecer toda a mão de obra, transporte, equipamento e acessórios (inclusive EPI's, EPC's, PCMSO e PPRA), que de maneira específica sejam necessários para a completa e satisfatória execução dos serviços, além de quaisquer outras atividades inerentes à execução dos serviços contratados.
- **10.1.17**. Dispor adequadamente os resíduos sólidos proveniente dos serviços executados, conforme legislação em vigor.
- **10.1.18**. Mitigar os impactos ambientais através de medidas estabelecidas nas condicionantes da Licença Ambiental.
- **10.1.19**. Utilizar produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais.
- 10.1.20. Avaliar os impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística.
- **10.1.21**. Proteger o patrimônio cultural, histórico, arqueológico, artístico e imaterial do local dos serviços quando for o caso. Em caso de identificação de alguns desses bens a contratante deverá parar as obras/serviços e comunicar imediatamente a CODERSE.
- **10.1.22**. Executar os serviços/obras visando à acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.
- **10.1.23.** Às suas expensas, dispor de todas as permissões, certificados e licenças requeridas por lei, a fim de poder executar os serviços objeto deste projeto básico. Deverá cumprir as leis nacionais, estaduais e municipais, que afetem as obras a realizar. Em particular, o trabalho deverá ser realizado com a máxima segurança para o pessoal que o execute, devendo ser cumpridas rigorosamente as normas vigentes relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.
- 10.1.24. Elaborar o Projeto Executivo.
- **10.1.25**. Elaborar a Matriz de Riscos contendo as seguintes informações:
 - a) Listagem de possíveis eventos subsequentes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro do contrato e previsão de eventual prorrogação de Termo Aditivo quando da sua ocorrência;
 - b) Estabelecimento preciso das frações do objeto nas quais a contratada encontre liberdade para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no Projeto Básico;
 - c) Estabelecimento preciso das frações do objeto nas quais a contratada não encontre liberdade para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigações de identidade entre a execução e a solução pré-definida no Projeto Básico.
- **10.2.** A CONTRATADA concede livre acesso aos documentos administrativos, aos registros contábeis e informações bancárias da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e



Fone: (79) 3179-4205

entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo do Estado de Sergipe, nos termos do art. 24, da Instrução Normativa nº 006, de 10/12/2008, da Controladoria Geral do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providencias cabíveis.
- 11.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 11.4. Pagar a contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.
- 11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada consoante previsão na legislação.
- 11.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 11.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.8. Cientificar a Assessoria Jurídica e a Comissão de Licitação para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela contratada.
- 11.9. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 11.10. Exigir da contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
 - a) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro do serviço junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
 - b) a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço.
- 11.11. As datas de encaminhamento dos serviços que serão enviados a contratada ficarão a critério exclusivo da fiscalização da CODERSE.
- 11.12. Para execução dos serviços, será disponibilizada pela CODERSE, à contratada, os acessos, restritos à natureza do serviço.
- 11.13. A CODERSE poderá reavaliar a contratante, a qualquer tempo, quanto a manutenção da sua regularidade jurídica, fiscal e qualificação técnica, e quando houver qualquer alteração na sua composição societária ou outro motivo que justifique, podendo ser promovido a rescisão do contrato, caso não sejam atendidos os requisitos previstos neste Projeto Básico.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe, Fone: (79) 3179-4205

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- **12.1**. A subcontratação poderá ser realizada salvo se autorizada por escrito pela contratante para **pequenos serviços ou reparos** desde que a empresa subcontratada não tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação e que não tenha participado direta ou indiretamente da elaboração do Projeto Básico ou Executivo, conforme art. 9° da lei 8.666/93.
- **12.2.** Como forma de promoção ao desenvolvimento local poderão ser subcontratados os serviços do objeto deste certame, até o limite de 10% do valor global, através das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, instaladas no Estado de Sergipe.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/OBRAS

- **13.1**. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:
 - a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado; ou
 - b) Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado do recebimento provisório

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

- **14.1.** No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a contratada, a mesma sofrerá as seguintes sanções:
 - I advertência;
 - II multa, observados os seguintes limites máximos:
 - a) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente e, inclusive, na hipótese de não obtenção ou retardo injustificado das licenças e/ou aprovação dos órgãos competentes por culpa da contratada.
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a contratante, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- **14.1.1.** As sansões previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10(dez) dias úteis.
- 14.2. Caberá, ainda, a aplicação de multa nos seguintes casos:
 - a) não executar os serviços perfeitamente de acordo com o Projeto Básico, Especificações e Normas Técnicas vigentes na CODERSE;



- b) dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;
- c) informar inexatamente à Fiscalização da CODERSE, sobre os serviços executados.
- **14.3.** As multas, independentes e cumulativas, serão descontadas dos pagamentos, ou da garantia de execução deste contrato, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de acordo com a variação do INPC, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.
- **14.3.1.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes desta cláusula.
- **14.3.2.** A aplicação de multa a que se referem os itens 13.1 e 13.2 anteriores não impede que a contratante, rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas no item 14.1 desta cláusula.
- **14.4.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto está deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.
- **14.5.** A suspensão temporária impedirá a contratada de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelos seguintes prazos:
 - I 6 (seis) meses, nos casos de:
 - a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a contratada tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela contratante.
 - II 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do serviço.
 - III 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
 - a) paralisação da execução dos serviços, sem justa fundamentação e prévia comunicação à contratante;
 - b) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- **14.6.** A contratada será declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, quando:
- I não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do subitem anterior; ou
- II demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **15.1.** A SEAGRI se reserva o direito de, em situações de contingência, (ex. greves, panes em equipamentos/ sistemas, decisões judiciais, etc.) suspender ou rescindir o presente contrato por período determinado ou indeterminado, sem prejuízo para a contratante, salvo o constante no item 15.2 adiante.
- **15.2.** No caso de supressão de obras, bens ou serviços, caso a contratada já tiver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela contratante pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos



eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados conforme o disposto no art. 65, § 4° da Lei 8.666/93.

15.3. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- **16.1.** Para a execução deste contrato a contratante, designará, por ato da Diretoria a que se vincula este contrato, um engenheiro como seu Representante, com a competência de Gestor de Contrato, que dentre outras atribuições anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços/obras objeto deste contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.
- **16.1.1.** Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.
- **16.2.** Durante a execução deste contrato a CONTRATANTE deverá exigir da CONTRATADA seguro para garantia de pessoas e poderá exigir o seguro para garantia de bens para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços/obras objeto deste contrato.
- **16.3.** A CODERSE fará vistorias previas e ao longo do período de execução dos serviços contratados, sempre que achar necessário, nos veículos, máquinas e equipamentos utilizados para avaliar seu estado de conservação e manutenção, devendo ser providenciada a imediata substituição daqueles que não atendam aos requisitos de segurança ou não apresentem condições adequadas de funcionamento.
- **16.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da contratante, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 17.1. A empresa contratada, para garantia da execução do contrato, apresentará na Gerência de Finanças da Contratante, quando da emissão da Ordem de Serviços, a importância correspondente a 3% (três por cento) do valor contratual, em uma das seguintes modalidades: 1 Caução em Dinheiro; 2 Seguro Garantia; 3 Fiança Bancária.
- **17.2.** Caso a garantia prestada pela contratada seja em moeda corrente, a mesma será depositada em conta a ser indicada pela contratante, a fim de se manter sua atualização financeira.
- **17.3**. A garantia prestada nas modalidades de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, deverá ser apresentada com validade de 03 meses após o término da vigência contratual.
- 17.4. Fica estabelecido que a garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas a contratada.
- **17.5.** Se, por qualquer razão, durante a execução do objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do contrato, a contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela contratante.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA. DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe, Fone: (79) 3179-4205

- 17.6. Se, no decorrer da execução do contrato, a contratada solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do contrato deverá justificar a conveniência da substituição, arcando a contratada com os custos de publicação.
- 17.7. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.
- 16.8. A garantia de execução do contrato ou o seu saldo, se houver (aplicada nas contratações de mão de obra), somente será devolvida a contratada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, incluindo a dos encargos sociais e trabalhistas se houver mão de obra direta envolvida na prestação.
- 17.9. A garantia prestada pela contratada será liberada após emissão do "termo de recebimento dos servicos".
- 17.10. Cessará a guarda das garantias que não forem resgatadas pela contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a contratante a inutilização das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, com exclusão de guaisquer outros por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos de sua execução.

Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas

Aracaiu/SE.	do	de 2023.
Aracalu/SE.	de	ue 2023.

CONTRATANTE: SEAGRI

ZECA RAMOS DA SILVA:5746816850 SILVA:57468168504

Assinado de forma digital por ZECA RAMOS DA Dados: 2023.12.12 12:20:44

ZECA RAMOS DA SILVA Secretário de Estado

CONTRATADA: HIDROSOLO

HIDROSOI O SERVICOS HIDROGEOLOGICOS E GEOLOGICOS L:15609563000159

ROBERTO CARDOSO DE REZENDE

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

MARIA JOSE NUNES DE SA:17047463534

Assinado de forma digital por MARIA JOSE NUNES DE SA:17047463534 Dados: 2023.12.12.11:20:30 -03'00

DA ROCHA

Assinado de forma digital por RAQUEL GOMES ASSINAGO DE TOTTILA DIGITAL PA Dados: 2023.12.12 11:47:50

-03'00'



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: WFOK-9DYW-ZWP1-XMNT



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/08/2025 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- HIDROSOLO SERVICOS HIDROGEOLOGICOS E GEOLOGICOS L 12/12/2023 09:36:05 (Certificado Digital)
- MARIA JOSE NUNES DE SA 12/12/2023 11:20:30 (Certificado Digital)
- RAQUEL GOMES DA ROCHA 12/12/2023 11:47:50 (Certificado Digital)
- ZECA RAMOS DA SILVA 12/12/2023 12:20:44 (Certificado Digital)